

Bruxelas, 8 de julho de 2022
(OR. en)

10875/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0157(NLE)**

**ENFOPOL 383
CT 131
RELEX 929
JAI 984
NZ 9**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9090/22 + ADD 1
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre o intercâmbio de dados pessoais entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades neozelandesas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Em 13 de maio de 2022, a Comissão Europeia apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre o intercâmbio de dados pessoais entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades neozelandesas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo¹, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do referido acordo².
2. O objetivo do acordo é permitir a transferência de dados pessoais entre a Europol e as autoridades neozelandesas competentes, a fim de apoiar e reforçar a ação das autoridades dos Estados-Membros da União Europeia e da Nova Zelândia, bem como a cooperação mútua na prevenção e combate às infrações penais, incluindo a criminalidade grave e o terrorismo, assegurando simultaneamente garantias adequadas no que respeita aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, nomeadamente a privacidade e a proteção de dados.

¹ 9089/22 + ADD 1.

² 9090/22 + ADD 1.

3. Em 27 de junho de 2022, o Conselho adotou a Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, sobre o Intercâmbio de Dados Pessoais entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as Autoridades Neozelandesas Competentes em Matéria de Luta contra a Criminalidade Grave e o Terrorismo³. As Partes assinaram o Acordo em 30 de junho de 2022 em Bruxelas.
4. Em conformidade com o artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu antes de o Conselho adotar a decisão relativa à celebração do Acordo⁴. Os Conselheiros JAI aprovaram a decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo através de um procedimento informal de assentimento tácito que terminou na quinta-feira, 7 de julho de 2022, às 15:00, sem que as delegações tenham apresentado observações.
5. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que decida enviar ao Parlamento Europeu, para aprovação, o projeto de Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, na versão constante do documento ST 10092/22.

³ JO L 176/3

⁴ 10092/22.